



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 – Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Ângulo, o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 005/2015

SÚMULA: “INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL – CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.1º fica instituído o FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira do exercício de 2.015 e subsequentes.

Art.2º O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, tem por finalidade Específica o seguinte:

I - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO E TAMBÉM AOS VEREADORES, inclusive obedecendo à legislação vigente quanto à acessibilidade dos usuários.

Art.3º Constituem valores do Fundo os recursos provenientes de:

- I - Economia dos recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos de contido na Constituição Federal;
- II – Repasses específicos de outros órgãos de Poderes;
- III – Doações e promoções realizadas com pessoas físicas e jurídicas de Direito Privado;

§1º Os Valores do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito de verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo, Artigo 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse de interferência financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ: 01.608.550/0001-50 – Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

§2º Os recursos do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, serão depositados em conta corrente e fonte específica, junto à instituição financeira oficial e serão depositados e movimentados em conta bancária específica, sendo controlados pelo código de fonte 068 no grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

§3º Todos os recursos destinados ao FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, não terão natureza executora e serão contabilmente centralizadas na unidade orçamentária da Câmara Municipal, e sua vigência fica limitada ao cumprimento do objeto de sua criação, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§4º Os recursos do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

§5º Os valores das aplicações financeiras do Fundo serão devolvido aos cofres do poder executivo municipal.

Art. 4º Aplicam-se à Administração financeira do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, as normas de legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

I - O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, que deverá assinar juntamente com o 1º secretário os atos atinentes, ou a quem os mesmos autorizarem, porém, sempre conjuntamente.

Art.5º Todas as Despesas de Capital que estiverem vinculadas ao Fundo terão de estar compatível com as Leis do Plano Plurianual – PPA, lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e haver demonstração de viabilidade, projetos técnicos e pareceres.

Art.6º A aplicação dos recursos do fundo especial será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais, sendo necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual e nem o limite assegurado e comporta o gasto num único exercício orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 - Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

Art.7º Depois de concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do fundo especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ângulo - PR, aos 05 de outubro de 2015.

Alexandre de Sousa Profeta
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Presidente

Josemir Marcos Maestá
JOSEMIR MARCOS MAESTÁ
Vice-Presidente

Yara Priscila de Oliveira
YARA PRICILA DE OLIVEIRA
1º Secretária

Leandro Rissardo de Andrade
LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 – Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Com todos sabemos, a Câmara Municipal de Ângulo funciona no prédio que também é a sede do Poder Executivo local.

A edificação, considerada insuficiente para abrigar até mesmo as várias repartições da própria administração direta, proporciona reduzido espaço para o exercício das prerrogativas típicas desta Casa (legislativa e fiscalizadora), dificultando também sobremaneira a instalação das suas repartições administrativas (Secretaria, Contadoria, Procuradoria Jurídica, etc).

Trata-se de situação que não se coaduna com a importância institucional outorgada às Câmaras Municipais em nível constitucional.

Portanto, é premente a necessidade de que a Câmara Municipal de Ângulo possua uma sede própria, separada do prédio onde funciona o Executivo, com instalações modernas, para que vereadores e servidores do legislativo, no exercício de suas funções, possam ter condições estruturais para desenvolver atividades com o brio que se espera.

A partir dessa constatação, será imprescindível a adoção de medidas para construção de prédio para sede da Câmara Municipal de Ângulo.

Desta forma, considerando que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 71, cc o art. 24 da Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prevêem a possibilidade de o Poder Legislativo constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias dos duodécimos recebidos da Prefeitura para o custeio das despesas do exercício, esta Mesa Executiva apresenta o presente projeto de lei.

Referido fundo especial, necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual, tem como propósito realizar os investimentos com a construção de prédio para futura sede da Câmara Municipal de Ângulo.

Estimamos o investimento total em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a construção do prédio da sede do legislativo municipal, a partir do presente ano, através da economia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 – Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

Destacamos também que serão promovidas as devidas alterações no Plano Plurianual e na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, especialmente para deixar o plano de investimentos compatível com os instrumentos orçamentários.

Por fim, ressaltamos que a presente proposição normativa está de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 24 da Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; a Lei Orgânica do Município; a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e a Constituição Federal.

Ângulo, Pr., 05 de outubro de 2015.

Alexandre de Sousa Profeta
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Presidente

JOSEMIR MARCOS MAESTÁ

Vice-Presidente

Yara Prícila de Oliveira
YARA PRÍCILA DE OLIVEIRA

1º Secretária

Leandro Rissardo de Andrade
LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE

2º Secretário